



**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2014**  
NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO até 31/01/2014

O SINDAL, sindicato patronal, CNPJ 02.744.385/0001-27; **Código Sindical CEF n.º 000.000.89.858-9**, é o representante sindical único no Estado de São Paulo, da categoria econômica da indústria de *equipamentos e produtos* para cozinhas profissionais e para estabelecimentos que atuam no mercado de serviços e comércio de refeições fora do lar (Foodservice). A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 610 da CLT e no art. 8º da C.F., possui natureza tributária compulsória. A sua cobrança é delegada ao Sindicato que representa a categoria econômica dos empregadores, e é devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica, *independentemente de serem ou não associados a um sindicato*. Os valores destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Do montante anual arrecadado, 60% são destinados ao SINDAL; 20% para o Ministério do Trabalho; 15% para a FIESP e 5% para a CNI (CLT, art. 589).

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2013**

**CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)**

De	Até	Alíquota %	Valor a adicionar (R\$)
0,01	12.047,78	Contrib. Mínima	96,38
12.047,79	24.095,56	0,8%	0,00
24.095,57	240.955,62	0,20%	144,57
240.955,63	24.095.562,35	0,1%	385,53
24.095.562,36	128.509.665,85	0,02%	19.661,98
128.509.665,86	Em diante	Contrib. Máxima	45.363,91

**Notas:** 1. As empresas cujo **capital social** seja **igual ou inferior a R\$ 12.047,78** devem recolher a Contribuição Sindical **mínima de R\$ 96,38**, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT; 2. Preferencialmente, pague a Guia da Contribuição Sindical - GRSCU, na Caixa Econômica Federal até o último dia útil antes do vencimento (31/01/2013). Após o vencimento, somente poderá ser paga nas agências da CEF, com os acréscimos de lei.

**INSTRUÇÕES:-** **A.** Enquadre o capital social atual na classe de capital correspondente - (é conferido on line na JUCESP); **B.** Multiplique o **capital social atual** pela alíquota correspondente; **C.** Adicione ao resultado encontrado, o valor constante na coluna "parcela a adicionar", da linha da classe capital em que enquadrou a sua empresa; **D.** O não pagamento na data, implicará em multa de 10% , além de juros de mora de 2% ao mês, mais correção, (art. da 600 CLT c/c o art. 7º da Lei 6.986/88); **E.** A "GRCSU"- Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, é o formulário correto, disponível no sindicato e no site da CEF – [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), podendo o próprio contribuinte preenchê-la e imprimi-la pela internet), e deve ser paga na Caixa Econômica Federal e agências lotéricas;

**ADVERTÊNCIA:** As repartições federais, estaduais e municipais são autorizadas a não conceder registros, licenças para funcionamento ou renovação destas nas atividades dos estabelecimentos de empregadores, inclusive alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as Contribuições Sindicais quitadas.

**Lei nº. 12.440/11**, que entrou em vigor a em janeiro de 2012 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). A **CNDT** é documento e requisito fundamental para habilitações nos certames licitatórios. A Contribuição Sindical é documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas, para o fornecimento à Administração Pública direta e indireta, ficando sujeitas à fiscalização e autuação p/ MTE.

**TODAS AS EMPRESAS ATIVAS NA SRF/MF E NA JUCESP, DEVEM PAGAR A GRCSU.**

**Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos, das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais em Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods, Supermercados, Hospitais, Escolas, Clubes e Similares do Estado SP.**